Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 504.595 - SP (2019/0107778-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	FELIPE NANINI NOGUEIRA
ADVOGADO	:	FELIPE NANINI NOGUEIRA - SP356679
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	RENATO CEZAR (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. DOSIMETRIA. APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. ALTERAÇÃO DO REGIME. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. QUESTÕES OBJETO DE DECISÃO EM OUTRO FEITO. *DECISUM* TRANSITADO EM JULGADO. JURISDIÇÃO DO STJ ESGOTADA. Petição inicial indeferida liminarmente.

DECISÃO

Neste *writ*, o impetrante ataca o acórdão proferido pela Sétima Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo na Apelação Criminal n. 0008193-74.2015.8.26.0229, relativa ao processo de mesmo número da 2ª Vara Judicial da comarca de Hortolândia/SP, e busca a desclassificação da conduta delituosa atribuída a **Renato Cezar** para a figura prevista no art. 28 da Lei de Drogas ou a aplicação da causa redutora do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, com a fixação de regime menos gravoso, e substituição da privativa de liberdade por restritivas de direito.

Sucede, no entanto, que, diante da decisão por mim exarada no HC n. 472.793/SP, já transitada em julgado, a jurisdição desta Casa sobre a temática trazida anteriormente e repetida na impetração está esgotada. Não tem cabimento a reiteração de pedido.

Pelo exposto, **indefiro liminarmente** a petição inicial (art. 210 do RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator